

Câmara



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.080, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1974 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREA DE TER-  
RAS E DOÁ-LA A ELEVADORES OTIS S/A

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Muni-  
cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/  
por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou  
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por  
Escritura Pública de Compra e Venda, de FAZENDAS/  
MONDEZIR S/A, sucessora de Antônio Joaquim Peixo-  
to de Castro, uma gleba de terras, sem benfeitori-  
as, situada à margem da Rodovia Presidente Dutra,  
à altura do Km 223,081, que faz parte de gleba /  
maior, e que, vista de frente, tem à sua esquerda  
a direção do Rio de Janeiro e, à sua direita, a  
direção da cidade de São Paulo; Inicia-se no mar-  
co de concreto que identifica a intersecção do  
alinhamento Sudeste de uma faixa de domínio da /  
São Paulo Light S/A, com o alinhamento Sul da Ro-  
dovia Presidente Dutra, seguindo a divisa pelo /  
alinhamento Sul dessa Rodovia em linha reta, com  
Rumo N52º 24' E, numa extensão de 413,00 metros, /  
até encontrar um marco de concreto, designado 5a,  
defletindo à direita em linha reta com o Rumo //  
S37º 36' E, numa extensão de 600,00 metros, até  
encontrar novo marco de concreto, designado 9, on-  
de deflete novamente à direita, seguindo em linha  
reta com o Rumo S52º 24' W', numa extensão de /  
603,40 metros, até encontrar o marco de concreto/  
designado 34A, localizado à margem da mesma faixa  
de domínio de São Paulo Light S/A, onde existe /  
uma linha de transmissão de 88 KV, pela margem da  
mesma faixa de domínio, com Rumo S20º 00' E, numa  
extensão de 629,47 metros, até encontrar o marco/  
de concreto inicial, onde principiou a presente /



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.080/74)

- x descrição, encerrando o terreno e área de /  
304.912,38 m<sup>2</sup>, estando os Rumos referidos ao Nor-  
te Verdadeiro, correspondendo à planta em poder/  
da Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipa-  
l de Lorena, destinando-se a mencionada gleba,  
à instalação de indústria.
- Artigo 2º - O valor da aquisição é de Cr\$ 950.000,00 (nove -  
centos e cinquenta mil cruzeiros), conforme lau-  
do de avaliação do imóvel, que passa a fazer par-  
te integrante desta Lei.
- § Único - O pagamento do valor da aquisição será efetuado/  
conforme Carta-proposta que também passa a fazer  
parte desta Lei, em 12 (doze) parcelas mensais,/  
a partir de janeiro de 1975, sendo as 10 (dez) /  
primeiras de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzei-  
ros) cada uma, e as duas últimas, de Cr\$ 75.000,00  
(setenta e cinco mil cruzeiros) cada uma, encer-  
rando-se com o pagamento da parcela final em De-  
zembro do mesmo ano.
- Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, por Es-  
critura Pública, à Elevadores Otis S/A, com sede  
na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, a  
gleba de terras mencionada no artigo 1º, e fim /  
de nela serem procedidas as instalações de um /  
Complexo Industrial, podendo, desde já, a referi-  
da empresa, efetuar os serviços que se fizerem /  
necessários, na mencionada gleba de terras, para  
efetiva instalação de sua indústria.
- Artigo 4º - Nas escrituras de doação e de cessão de posse /  
com compromisso de doação, a serem lavradas, cons-  
tará a cláusula expressa, pela qual o donatário /  
não poderá dar à área doada, destinação diversa/  
da prevista nesta Lei, devendo ter início a pro-  
dução, dentro do prazo de dois anos, a contar da  
vigência desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

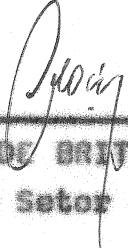
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.080/74)

- Artigo 5º -** A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 4º desta Lei, que, não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 6º -** As despesas decorrentes de aplicação desta Lei / correrão à conta das dotações consignadas no orçamento de 1975.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.045, de 25 de abril de 1974.

P.M. de Lorena, 18 de novembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 18 de novembro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
= CLOVIS DE BRITO VILELA =  
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =